PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA



FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

LEI Nº 940/2005 De 30 de Junho de 2005.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2006 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

- Art. 1º O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SANDOVALINA, para o periodo de 2006 a 2009, constituído dos anexos que a acompanham, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.
- Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Orcamentário, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas
- Art. 3º O Plano Plurianual poderá ser alterado durante a execução, mediante Lei especifica de iniciativa do Poder Executivo desde que indiguem os recursos necessários.
- Art. 4º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 5º O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de junho de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete



0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

FONE/FAX (0xx18) 277-1121 / 277-1122

40

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FARIAS, 435 - CEP 19250-000 - CNPJ (MF) 44.872.778/0001-66

JORNAL OESTE NOTICIAS - 4.8 Quinta-feira, 07 de Julho de 2005. **EDITAIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE BÃO PAULO

LEI N° 940/2005 De 30 de Junho de 2005.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERIODO DE 2006 A 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por

FAZ SABER, que a Cârnara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a

Art. 1° - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICIPIO DE SANDOVALINA, para o período de 2006 a 2009, constituído dos anexos que a acompanham, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de dada exercício financeiro Indi-cará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Orçamentário, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 3º - O Piano Piurianual poderé ser alterado durante a execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo deade que indiquem os recur-sos necessários.

Art. 4º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício finan-ceiro poderá ser iniciado sem prêvia inclusão no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exerci-cio, de forma a assegurar o permanente equilibrio das contas públicas e a

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 30 de junho de 2005.

Divaldo Pereira de Oliveira Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra e afixada em local de costume.

Maria Pereira de Oliveira Chefe de Gabinete

